



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.877/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba - IDEME**, relativa ao exercício de **2017 (período 01/01/2017 a 23/06/2017)**, tendo como gestor o *Sr. José Jackson Amâncio Alves*, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 97/101 dos autos, com as seguintes considerações:

- Criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME teve sua estrutura alterada em 1988 para Órgão de Regime Especial, através da Lei nº 5.020/88, quando também foi modificada a sua denominação.
- A Estrutura Orgânica Básica do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME/PB foi estabelecida pelo Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988, enquanto que o seu Regimento Interno foi aprovado mediante o Decreto nº 13.185, de 11 de junho de 1989.
- A Lei nº 10.918/2017, publicada em 23 de junho de 2017, extinguiu o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME/PB, transferindo suas atribuições e competências para a Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;
- A despesa total realizada até a data da extinção foi de **R\$ 38.742,83**, sendo: R\$ 20.614,00 na rubrica 33903600 – Outros Serviços de Terceiros PF; R\$ 15.655,15 na rubrica 33903900 Outros Serviços de Terceiros PJ e R\$ 2.473,68 na rubrica 33904700 Obrigações Tributárias;
- No período sob exame não foi realizada nenhuma licitação e nenhum convênio;
- Não há registro de denúncias no exercício em análise;

Em sua conclusão, a Auditoria informou que não foram detectadas irregularidades na análise da Prestação de Contas enviada, período de 01/01/2017 a 23/06/2017, não eximindo o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Conselheiros Substitutos, Douto Procurador

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal, através do parecer oral oferecido pelo seu Representante, e tendo em vista a extinção do Órgão, através da Lei nº 10918/2017, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULARES** as contas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME**, relativas ao período de 01/01/2017 a 23/06/2017, sob a responsabilidade do Sr. **José Jackson Amâncio Alves**;
- 2) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.877/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba - IDEME

Responsável: José Jackson Amâncio Alves - Superintendente

**Prestação de Contas Anuais – Exercício
Financeiro 2017. Dá-se pela
Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC nº 0338/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.877/18**, que trata da prestação de contas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME**, relativa ao período de 01.01.2017 a 23.06.2017, tendo como gestor o Sr. **José Jackson Amâncio Alves**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULAR**, a prestação de contas aludida, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, 06 de junho de 2018.

Assinado 11 de Junho de 2018 às 07:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2018 às 13:53



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2018 às 09:18



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL